



RESOLUÇÃO N.º 011/2025 – AMM

Dispõe sobre a dispensa de emissão de parecer jurídico individual em processos administrativos formalizados com fundamento no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como nas Resoluções nº 041/2024 e Resolução 002/2025, as quais regulamentam o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios e dá outras providências.

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, Leonardo Tadeu Bortolin, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto da Associação:

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de análise jurídica nos casos em que o entendimento jurídico aplicável esteja consolidado e sem controvérsia;

CONSIDERANDO que os processos administrativos de contratação direta com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, versam sobre hipóteses de baixa complexidade, baixo valor e entrega imediata de bens ou serviços;

CONSIDERANDO a racionalização dos fluxos processuais internos e a otimização da força de trabalho da Assessoria Jurídica da AMM, sem



prejuízo ao controle de legalidade e à segurança jurídica dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 041/2024 e Resolução 002/2025, as quais regulamentam o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato-grossense dos Municípios e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada a emissão de parecer jurídico individualizado nos processos administrativos de contratação direta, fundamentados nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos:

I – o valor da contratação esteja abaixo dos limites atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, com aplicação da duplicação prevista no §2º do art. 75 para consórcios públicos;

II – a contratação refira-se a objeto de baixa complexidade técnica e jurídica, com entrega imediata e integral dos bens ou serviços;

III – o processo esteja devidamente instruído com os documentos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso;

IV – haja clara indicação da autoridade competente pela autorização da contratação direta;

V – o processo contenha citação expressa da presente Resolução;

Art. 2º A presente dispensa não afasta a obrigatoriedade de cumprimento integral das disposições legais pertinentes, especialmente quanto à publicidade dos atos, observância do interesse público e vantajosidade da contratação.



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Art. 3º Situações excepcionais ou que contenham peculiaridades jurídicas relevantes deverão ser submetidas à análise específica da Assessoria Jurídica da Associação Mato-grossense dos Municípios, a critério do agente de contratação ou da autoridade competente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se a todos os processos de contratação direta de mesma natureza a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 21 de maio de 2025.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM